# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
## ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 35/97

***"Autoriza o Executivo Municipal a conceder isenções tributárias como estímulo ao desenvolvimento da política de industrialização do Município"***

O PREFEITO MUNICIPAL DE SARZEDO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo arts. 30, I; 150, VI, da Constituição Federal; arts. 67 e 68, I da Lei Orgânica Municipal; CTN, 175, II a 179, c/c arts. 52 e seguintes do Código Tributário Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder isenção tributária às Indústrias que venham a se instalar no município.

§ 1º - A concessão terá validade por um período de 5 (cinco) anos, a contar da data da expedição do alvará de funcionamento da Beneficiária.

§ 2º - A Beneficiária estará obrigada a funcionar dentro do prazo de 6 (seis) meses a contar da data do início do processo administrativo competente.

Art. 2º - A isenção será concedida através de Decreto do Executivo, observado o disposto na legislação pertinente, especialmente nos arts. 52 a 54 do Código Tributário Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de agosto de 1997.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO, 12 DE SETEMBRO DE 1997-**

**JOSÉ PEDRO ALVES**
**Prefeito Municipal**